Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Câm. nº 143/2003.

Erechim, 21 de outubro de 2003.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 22/10/2003
Hora: 15:38h
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 03/11/2003
Presidente

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 096/2003** que **AMPLIA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2004 AS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.537/2002, QUE AUTORIZA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, PESSOAL DESTINADO A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Processo Administrativo nº 10317/2003).

A necessidade da ampliação do prazo é decorrente de decisão liminar da Justiça do Trabalho, impedindo a despedida dos atuais funcionários, bem como de recomendação da Promotoria, no sentido de que não fossem contratados os concursados até o encerramento de inquérito tramitando no Ministério Público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI nº 096/2003.

AMPLIA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2004 AS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.537, DE 23 DE DEZEMBRO 2002, QUE AUTORIZA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, PESSOAL DESTINADO A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As contratações emergenciais previstas no Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.537, de 26 de dezembro de 2002, que autoriza a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a contratar, por tempo determinado, pessoal destinado a atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, **terão seus prazos prorrogados até 30 de junho de 2004.**

Parágrafo Único: Na medida em que as contratações via concurso forem realizadas, os contratos emergenciais serão extintos.

Art. 2º - Existindo a contratação emergencial para o preenchimento dos cargos previstos na Lei Municipal nº 3.537/2002, o critério para a mesma será a classificação auferida no concurso público realizado. Em não havendo candidatos com classificação no concurso, a contratação obedecerá o previsto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.537/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 21 DE OUTUBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal